

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0061/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2021, DISPENSA Nº 0052/2021, CURSO DE INCLUSÃO DIGITAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, doravante considerada, **CONTRATANTE** e a empresa e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.774.819/0056-78, estabelecida à Rua Josefina Henn nº 85, Bairro São Cristóvão, Município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Gerente Executivo, **DANIEL JOSÉ TENCONI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.411.724-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.487.599-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº0114/2021, DISPENSA nº 0052/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. É OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOAS DA TERCEIRA IDADE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PROPOSTA E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	36348 - Inclusão Digital 3ª Idade. Conteúdo Programático: Módulo 1:	Un	2	2.432,16	4.864,32

Aula de Smartphone -4hrs Configurações: Agenda Chamada Internet Fotos,Email Módulo 2: Whatzap 4hrs. Adicionar um contato Ler uma mensagem Ouvir um áudio Enviar um áudio Enviar uma foto e Vídeos Encaminhar mensagens Apagar mensagem Fazer uma chamada de voz Fazer uma chamada de vídeo Visualizar chamadas recebidas Mudar a foto de perfil Alterar recado. Módulo 3: Facebook 4hrs. Criação do perfil Função de privacidade Como fazer postagens Adicionar amigos Conversar no chat Busca por grupos Busca por anúncios Bloquear pessoas Cuidados para a utilização.				
Valor Total				4.864,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Este contrato tem como valor global de **R\$ 4.864,32(Quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100-1.2012.8.244.5.2.10.1. 339000 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, em no máximo trinta dias após a conclusão do curso, mediante depósito ou boleto bancário.

Parágrafo único - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta, em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue a partir de 15/09/2021, após a assinatura contratual, de acordo com o cronograma realizado pela Secretaria de Assistência social.

A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE

Este contrato vige da data de 01/09/2021 á 31/10/2021. Prazo da prestação do serviço que se dará mediante a ordem de fornecimento que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante, através do fiscal do contrato, Fabiana Hoeltgebaum, durante a duração do serviço.

O fiscal do contrato irá realizar acompanhamento da prestação dos serviços, atestando o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são dispensados do processo licitatório, conforme prevê o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

Arroio Trinta - SC, 01 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ Nº 03.774.688/0008-21
DANIEL JOSÉ TENCONI
CPF/MF Nº 029.487.599-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALCIR SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.58-72

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF – 000.077.349-21